



C.M.V. Proc. N°: 4550/17
Fis. 01
Resp: MA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 234/2017

PROJETO DE LEI

N° 234/17

“Institui a Colaboração Municipal com a
Agricultura Familiar e Empreendimentos
Familiars.”

LIDO EM SESSÃO DE 19/09/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Autor: VEREADOR ALÉCIO MAESTRO CAU - PDT

Presidente

Israel Scupenaro
Presidente

COLENDO PLENÁRIO,

NOBRES PARES.

Passo às mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei n. ____/2017 que “Institui a Colaboração Municipal com a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares”.

N° do Processo: 4550/2017 Data: 18/09/2017

Projeto de Lei n.º 234/2017 LEGISLATIVO

Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: Institui a Colaboração Municipal com a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares e dá outras providências.



C.M.V. 4550/17
Proc. N°:
Fls. 02
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O momento de crise econômica que afeta o país é novidade para alguns setores da indústria que tradicionalmente prosperaram na sociedade brasileira.

Entretanto, há de se reconhecer que a agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais vêm enfrentando dificuldades há décadas.

Para que seja efetiva a recuperação econômica do Município de Valinhos, é necessário criar mecanismos apropriados à realidade local, que proporcionem aos empreendedores locais meios necessários para seu desenvolvimento no mercado, dando-lhes possibilidade de competitividade e igualdade na medida de sua condição.

A agricultura familiar e os empreendimentos familiares rurais arcam com o alto custo do desenvolvimento urbano sem que tivessem a devida atenção do Poder Público, que através de políticas de incentivos e proteção, poderia alavancar o setor e contribuir com o desenvolvimento econômico do Município.

A hora, no entanto, é de rever as políticas, ou a ausência destas, e apresentar alternativas que viabilizem e facilitem o desenvolvimento da agricultura familiar e empreendimento familiar rural.



C.M.V. 4550/17
Proc. N°:
Fls. 03
Resu: *ma*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, o presente projeto de lei traz ao Município de Valinhos a oportunidade de incentivar as famílias produtoras rurais através de políticas racionais, que visam o aperfeiçoamento de tecnologias, fortalecimento no mercado, acesso a linha de crédito e o conseqüente crescimento econômico.

Ante o exposto, coloco-me à disposição dos nobres pares para eventuais esclarecimentos.

Valinhos, 15 de setembro de 2017.

[Handwritten signature]
ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT



C.M.V. 4550/17
Proc. N°: _____
Fls. 04
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei ____/2017

“Institui a Colaboração Municipal com a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS,

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR, no uso das atribuições que-lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por família o grupamento de indivíduos que tenham ancestrais em comum ou, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

não, que tenham grau de parentesco reconhecido legalmente.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Municipal da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de junho de 2006, descritos a seguir:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4550,17
Proc. Nº: 06
Fls. 06
Resp: [assinatura]

forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e



C.M.V. 4559/17
Proc. N°:
Fls. 07
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais do município que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º.

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O incentivo municipal da Agricultura Familiar e [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - descentralização;
- II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;
- IV - participação dos agricultores familiares na formulação e complemento da política municipal da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir com eficiência todos os seus objetivos, o incentivo municipal da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a favorecer as seguintes áreas:

- a) Acesso ao crédito rural;
- b) Assistência técnica e extensão rural;
- c) Infraestrutura e serviços;
- d) Conservação do solo e recuperação de áreas degradadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 4550/17
Fls. 09
Resp: [assinatura]

- e) Pesquisa em parceria com universidades locais;
- f) Comercialização;
- g) Agroindustrialização;
- h) Seguro agrícola;
- i) Cooperativismo e associativismo;
- j) Educação, capacitação e profissionalização;

Art. 6º Do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser aplicados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para utilização na merenda escolar, na forma do art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário para sua eficaz aplicação, em até 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos



C.M.V. 4550/17
Proc. Nº: 10
Fls. 10
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4550 /17

F.L.S. Nº 11

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 19 de setembro de 2017.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
20/setembro/2017



C.M.V. 4550, 17
Proc. Nº: _____
Fis. 12
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 234/17

Ementa do Projeto: Institui a Colaboração Municipal com a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/10/17

Valinhos, 25 de setembro de 2017.

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS		
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()



C.M.V. 4550, 17
Proc. N°:
Fls. 13
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 234/2017

Assunto: Institui a Colaboração Municipal com a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares e dá outras providências.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Júnior Membro - DEM	AUSENTE	
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER.....FAVORÁVEL.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 17 de outubro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/10/17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente



C.M.V. 4550, 17
Proc. N.º
Fis. 65
Resp.

C.M.V. 4832, 17
Proc. N.º
Fis. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 03/10/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

234

EMENDA N.º 01/2017 AO PROJETO DE LEI N.º 139/2017.

Presidente

Ementa: Dá nova redação ao artigo 7º do Projeto de Lei 234/2017.

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 234/2017, que "Institui a Colaboração Municipal com a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares e dá outras providências", passando o art. 7º a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua eficaz aplicação.

Valinhos, aos 25 de Setembro de 2017.

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

César Rocha Andrade da Silva
Membro

José Henrique Conti
Membro

Roberson Augusto Costalonga
Membro

Aldemar Veiga Júnior
Membro

Emenda nº 01
ao P.L. nº 234/17



C.M.V. 4550, 17
Proc. N°:
Fis. 16
Resp: (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

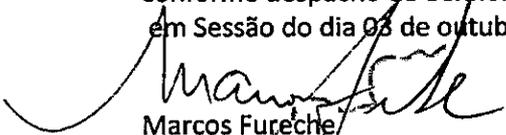
C. M. de VALINHOS

PROC. N° 4832/17

F.L.S. N° 02

RESP. (A)

À Comissão de Finanças e Orçamento,,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 03 de outubro de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

04/outubro/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4832, 17
Proc. N°:
Fis. 03
Resp:

C.M.V. 4550, 17
Proc. N°:
Fis. 17
Resp:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

'Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 234/2017

Assunto: Dá nova redação ao art. 7º do Projeto, que institui a Colaboração Municipal com a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares e dá outras providências.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM	AUSENTE	
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... **FAVORÁVEL**

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 17 de outubro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/10/17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente



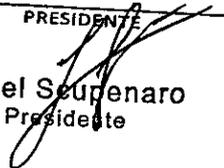
C.M.V. 4550/17
Proc. N°: 18
Fls. 18
Resp: @

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

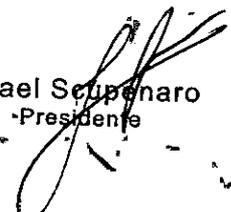
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 31/10/17

PRESIDENTE

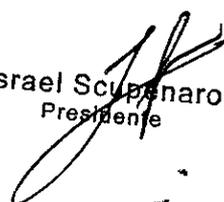

Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA 01: APROVADO "V.U"

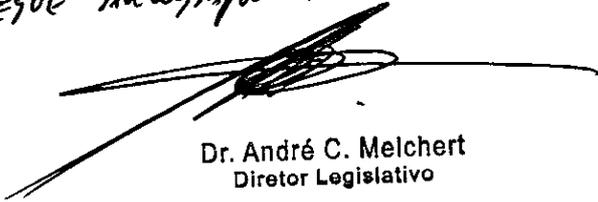

Israel Scupenaro
Presidente

Projeto EMENDADO:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
segunda-discussão em sessão de 31/10/17
Providenciá-se e em seguida archive-se.


Israel Scupenaro
Presidente

Segue Antônimo nº 176/17


Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo